



RECURSOS ORDINÁRIOS N. 1054290 E 1054291

Recorrentes: Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa e Edivaldo Antônio da Silva Araújo

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa

Apensos: Prestação de Contas da Administração Indireta Municipal – 913269

MPTC: Sara Meinberg

Exercício: 2013

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário apresentado pelo Sr. Edivaldo Antônio da Silva Araújo, dirigente do IPREVI no exercício financeiro de 2013 e pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa em face da decisão proferida pela sessão da Segunda Câmara de 25/10/2018, nos autos da Prestação de Contas da Administração Indireta Municipal n. 913269, que determinou a aplicação de multa ao Sr. Edivaldo Antônio da Silva Araújo, totalizando o valor de R\$1.000,00, devido à falha na evidenciação da Provisão Matemática constituída na Avaliação Atuarial, com fulcro no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102 de 2008.

Requer o recorrente, em síntese, o conhecimento do recurso e seu provimento para julgar regulares as contas prestadas, bem como extinguir a multa aplicada, fls. 1 a 14 (do Recurso Ordinário n. 1054290) e fls. 1 a 11 (do Recurso Ordinário 1054291).

Após a devida autuação e o apensamento aos autos da decisão recorrida, foram-me distribuídos os presentes Recursos Ordinários em 28.11.2018, fl. 16.

A Unidade Técnica, em ambos os processos, analisou as razões recursais e concluiu pelo conhecimento dos recursos, e no mérito dos mesmos, pela improcedência, mantendo a decisão proferida, de fls. 16 a 19 (Recurso Ordinário n. 1054290) e fls. 20 a 22 (Recurso Ordinário n. 1054291).

Posteriormente, encaminhados os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, esse opinou também, pelo conhecimento e improcedência dos recursos, mantendo a decisão, conforme fls. 20 a 21 (Recurso Ordinário n. 1054290) e fls. 23 a 24.

É o relatório.

Belo Horizonte, 5 de agosto de 2020.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA – PLENO

Sessão de __/__/__

TC